



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº 4.435, de 16 de julho de 2025

“Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP, e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina-se a instalação de faixas elevadas de pedestres em frente aos hospitais e postos de saúde localizados no âmbito do município de Leme/SP.

Parágrafo único: Refere-se como faixa elevada a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização por parte dos motoristas, objetivando maior segurança aos alunos, pacientes, profissionais da saúde e demais membros da comunidade em seus deslocamentos.

Art. 2º - A instalação deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de julho de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme